



**Prefeitura de Goiânia**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Presidência da Comissão Permanente de Licitação**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 SRP - SAÚDE**

O Município de Goiânia, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 37.623.352/0001-03, com sede à Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, Parque Lozandes, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wilson Modesto Pollara, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4.562, de 02 de outubro de 2023. Considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para o **REGISTRO DE PREÇOS nº 90017/2024**, processo administrativo SEI nº 23.29.000042725-3, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 967, de 14 de março de 2022 e, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a aquisição de material de consumo odontológico na modalidade **Registro de Preços – RP** (Lei nº 14.133/2021 – Decreto Municipal nº 967/2022), para atender as necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), em especial da especialidade de ENDODONTIA, da Secretaria Municipal de Saúde no prazo decorrido de, aproximadamente, 12 (doze) meses, a contar da entrada no Almoxarifado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**2.1.1.** Fornecedor: **DENTAL BONSUCESO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº **02.482.141/0001-13**, com sede à Estrada Galeão, nº 1463, Jardim Guanabara – Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.931-383, representado(a) pelo **Sr. Luiz Armando Pereira da Silva**, inscrito no CPF nº 029.035.947-32, portador da Cédula de Identidade nº 10168274-8 DETRAN/RJ.

• **Dental Bonsucesso Produtos Odontológicos Ltda – CNPJ: 02.482.141/0001-13**

Item	Quant	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>ITEM ISOLADO – ENDODONTIA I</b>					
<b>01</b>	360 Caixa	<b>LENCOL BORRACHA ESPESSURA MEDIA CX C/26,0 UN</b> Lençol de borracha indicado para isolamento absoluto do campo operatório, reduzindo a possibilidade de contaminação, em látex natural e resistente, caixa com aproximadamente 26 unidades; isento de pó; tamanho aproximado 14cm x 14cm, aproximadamente 0,18 mm de espessura, na cor azul ou verde, aromatizado ou neutro.	Kdent	22,99	8.276,40

		Marca de referência: Sanctuary - K-Dent			
<b>Valor Total: R\$ 8.276,40 (Oito mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)</b>					
<b>GRUPO 1 – ENDODONTIA II</b>					
Item	Quant	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	260 Frasco	<b>BASE PROTETORA P.A. FRASCO FR C/10,0 G</b> Hidróxido de cálcio P.A., indicado para capeamento pulpar e medicação intracanal, frasco contendo aproximadamente 10g. Alto grau de pureza, pH alcalino (aproximadamente 12,4). Marca de referência: Hidróxido de Cálcio P.A. Biodinâmica.	Maquira	4,13	1.073,80
03	100 Unidade	<b>CIMENTO ENDODÔNTICO BASE MTA</b> Cimento obturador endodôntico biocerâmico à base de MTA. Biocompatível. Alta radiopacidade com excelente visualização radiográfica. Fácil manipulação e ótimo escoamento. Expansão de presa: perfeito vedamento do conduto. Liberação de íons cálcio. Base resinosa. Fácil remoção com solventes de guta-percha. Composição pasta base: Resina Salicilato, Resina Natural, Tungstato de Cálcio, Sílica Nanoparticulada, Pigmentos. Composição pasta catalisadora: Resina Diluente, Mineral Trióxido Agregado, Sílica Nanoparticulada, Pigmentos. Produto registrado na ANVISA. Embalagem com 1 base de 7,2g + 1 Catalisador de 4,8g + bloco de espatulação. Marca de referência: Angelus	Angelus/ MTA 12g	109,35	10.935,00
04	30 Unidade	<b>KIT CIMENTO REPARADOR MTA</b> Cimento reparador biocerâmico composto de óxidos minerais, com liberação de íons cálcio, alta alcalinidade, hidrofílico e alta radiopacidade. Monodoses. Cor: branco. Resistência à compressão de aproximadamente 44,2 Mpa. Embalagem com 2 sachês de 0,14g cada MTA Branco e 3ml de água destilada. Marca de referência: Angelus	Maquira	133,65	4.009,50
<b>Valor Total: R\$ 16.018,30 (Dezesseis mil, dezoito reais e trinta centavos)</b>					
<b>ITEM ISOLADO – ENDODONTIA III</b>					
Item	Quant	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

05	200 Unidade	<b>BROCA BAIXA ROTACAO - LARGO NR 1</b> Broca baixa-rotação de Largo nº1; conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote. Marca de referência: Microdont/MAILEFER	MK Life	5,99	1.198,00
----	----------------	--	---------	------	----------

**Valor Total: R\$ 1.198,00 (Um mil, cento e noventa e oito reais)**

**GRUPO 3 – ENDODONTIA V**

**OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL**

Item	Quant	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	60 Caixa	<b>CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 25</b> Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 25 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Marca de referência: Tanari	Tanari	37,63	2.257,80
09	40 Caixa	<b>CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 30</b> Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 30 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Marca de referência: Tanari	Tanari	41,99	1.679,60
10	60 Caixa	<b>CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 35</b> Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 35 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Marca de referência: Tanari	Tanari	42,49	2.549,40
11	40 Caixa	<b>CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 40</b> Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 40 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Marca de referência: Tanari	Tanari	41,35	1.654,00
12	40 Caixa	<b>CONE ABSORVENTE - PONTA PAPEL ESTERELIZADA NR 45 CX</b> Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 45 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Marca de referência: Tanari	Tanari	40,21	1.608,40
13	20 Caixa	<b>CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL ESTERELIZADA NR 50</b> Ponta de papel absorvente esterilizada nº 50 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa.	Tanari	42,49	849,80

		Marca de referência: Tanari			
14	20 Caixa	<b>CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL ESTERILIZADA NR 70</b> Ponta de papel acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Marca de referência: Tanari	Tanari	42,49	849,80
15	20 Caixa	<b>CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL ESTERILIZADA NR 80</b> Ponta de papel absorvente esterilizada nº 80 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Marca de referência: Tanari	Tanari	37,96	759,20

**Valor Total: R\$ 12.208,00 (Doze mil, duzentos e oito reais)**

**GRUPO 4 – ENDODONTIA VI**

**OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL**

Item	Quant	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
16	50 Caixa	<b>CONE GUTA-PERCHA PONTA ACESSORIA RS CX C/ 120 UN</b> Cone acessório, tamanho RS ou F, a base de guta percha, óxido de zinco e corante orgânico, 28 mm de comprimento, caixa com 120 unidades, radiopaco, calibrado dentro do padrão ISO. Marca de referência: Maillefer,	Meta/ Injecta	27,49	1.374,50
17	50 Caixa	<b>CONE GUTA-PERCHA PONTA ACESSORIO R7 CX C/120,0 UN</b> Cone acessório, tamanho R7 ou XF, a base de guta percha, óxido de zinco e corante orgânico, 28 mm de comprimento, caixa com 120 unidades, radiopaco, calibrado dentro do padrão ISO. Marca de referência: Maillefer,	Meta/ Injecta	27,49	1.374,50
18	100 Caixa	<b>CONE GUTA-PERCHA PONTA ACESSORIO R8 CX C/120,0 UN</b> Cone acessório, tamanho R8 ou FF, a base de guta percha, óxido de zinco e corante orgânico, 28 mm de comprimento, caixa com 120 unidades, radiopaco, calibrado dentro do padrão ISO. Marca de referência: Maillefer,	Meta/ Injecta	27,49	2.749,00

**VALOR TOTAL: R\$ 5.498,00 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**

**GRUPO 5 – ENDODONTIA VII**

**OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL**

Item	Quant	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
19	30 Caixa	<b>CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 25 CX</b> Cone de guta percha principal nº 25, caixa com 120 unidades,	Meta/ Injecta	28,99	869,70

		radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Marca de referência: Maillefer.			
20	20 Caixa	<b>CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 30 CX</b> Cone de guta percha principal nº 30, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Marca de referência: Maillefer.	Meta/ Injecta	28,99	579,80
21	20 Caixa	<b>CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 35 CX</b> Cone de guta percha principal nº 35, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Marca de referência: Maillefer.	Meta/ Injecta	28,99	579,80
22	20 Caixa	<b>CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 40 CX</b> Cone de guta percha principal nº 40, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Marca de referência: Maillefer.	Meta/ Injecta	28,99	579,80
23	20 Caixa	<b>CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 45</b> Cone de guta percha principal nº 45, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Marca de referência: Maillefer.	Meta/ Injecta	28,99	579,80
24	20 Caixa	<b>CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 50</b> Cone de guta percha principal nº 50, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Marca de referência: Maillefer.	Meta/ Injecta	28,99	579,80
25	20 Caixa	<b>CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 55</b> Cone de guta percha principal nº 55, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Marca de referência: Maillefer.	Meta/ Injecta	28,99	579,80
26	20 Caixa	<b>CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 60</b> Cone de guta percha principal nº 60, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Marca de referência: Maillefer.	Meta/ Injecta	28,99	579,80
27	20 Caixa	<b>CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 70</b> Cone de guta percha principal nº 70, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones	Meta/ Injecta	28,99	579,80

		calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Marca de referência: Maillefer			
28	20 Caixa	<b>CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 80</b> Cone de guta percha principal nº 80, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Marca de referência: Maillefer	Meta/ Injecta	28,99	579,80

**VALOR TOTAL: R\$ 6.087,90 (Seis mil, oitenta e sete reais e noventa centavos)**

**GRUPO 6 – ENDODONTIA VIII**

Item	Quant	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
29	100 Unidade	<b>AGULHA ENDODONTICA IRRIGACAO INTRACANAL ENCAIXE PLASTICO PONTA METALICA COMPRIMENTO 25 MM ESTERELIZAVEL</b> Agulha endodôntica para irrigação intracanal, ponta metálica e encaixe em plástico universal para seringas luerlip e luerlock, com extremidade romba anti-obturação, 25 mm de comprimento; esterilizável; embalagem com 10 unidades aproximadamente. Marca de referência: MK Life.	MK Life	17,67	1.767,00
30	20 Pacote	<b>STOP SILICONE CURSOR DE LIMA PC C/100,0 UN</b> Stop de silicone cursor de lima para marcação da medida em limas endodônticas; perfuração central, espessura aproximada de 1,5 mm, autoclavável, pacote contendo 100 unidades. Marca de referência: Stop de Silicone	MK Life	16,49	329,80
31	20 Unidade	<b>SUPORTE TAMBOREL LIMAS ENDODONTICAS</b> Suporte tamborel porta lima endodôntica, para apoio de limas, fabricado em alumínio, autoclavável. Marca de referência: Tamborel Para Limas - Microdont,	Maquira	18,82	376,40

**VALOR TOTAL: R\$ 2.473,20 (Dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos)**

**GRUPO 7 – ENDODONTIA IX**

**OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL**

Item	Quant	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
32	200 Caixa	<b>LIMA FLEXOFILE 1 SERIE 15-40 21MM</b> Lima manual de alta	TDK/ Eurodonto	20,05	4.010,00

		flexibilidade, em aço inoxidável. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER). 02. Tamanho 21 mm. Secção transversal triangular. Autoclavável. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Dentsply (Maillefer)			
33	200 Caixa	<b>LIMA FLEXOFIL 1 SERIE 15-40 25MM</b> Lima manual de alta flexibilidade, em aço inoxidável. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER). 02. Tamanho 25 mm. Secção transversal triangular. Autoclavável. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	TDK/ Eurodonto	20,05	4.010,00
34	100 Caixa	<b>LIMA HEDSTROEN 1A SERIE 15-40 21MM</b> Lima manual em aço inoxidável. Fabricada por usinagem. Conicidade (TAPER) de. 02. Tamanho 21 mm. Secção transversal em forma de gota com ponta inativada. Formato espiral de pequenos cones superpostos. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis. Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	TDK/ Eurodonto	13,16	1.316,00
35	100 Caixa	<b>LIMA HEDSTROEN 1A SERIE 15-40 25MM CX C/6,0 UM</b> Lima manual em aço inoxidável. Fabricada por usinagem. Conicidade (TAPER) de. 02. Tamanho 21 mm. Secção transversal em forma de gota com ponta inativada. Formato espiral de pequenos cones superpostos. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis. Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	TDK/ Eurodonto	13,16	1.316,00
36	200 Caixa	<b>LIMA LISA TIPO KERR NR 6 25MM</b> Lima manual em aço inoxidável. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER). 02. Tamanho 25 mm. Secção transversal quadrangular. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente. Produto registrado na ANVISA.	TDK/ Eurodonto	13,16	2.632,00

		Marca de referência: Dentsply (Maillefer)			
37	1.000 Caixa	<b>LIMA LISA TIPO KERR NR 15 21MM CX C/6,0 UN</b> Lima manual em aço inoxidável. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER). 02. Tamanho 21 mm. Secção transversal quadrangular. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	TDK/ Eurodonto	13,16	13.160,00
38	1.000 Caixa	<b>LIMA LISA TIPO KERR NR 15 25MM CX C/6,0 UN</b> Lima manual em aço inoxidável. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER). 02. Tamanho 25 mm. Secção transversal quadrangular. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	TDK/ Eurodonto	13,79	13.790,00
39	200 Caixa	<b>LIMA LISA TIPO KERR 1A SERIE 15-40 21MM CX C/6,0 UN</b> Lima manual em aço inoxidável. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER). 02. Tamanho 21 mm. Secção transversal quadrangular. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	TDK/ Eurodonto	13,79	2.758,00
40	200 Caixa	<b>LIMA LISA TIPO KERR 2A SERIE 45-80 25MM CX C/6,0 UN</b> Lima manual em aço inoxidável. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER). 02. Tamanho 25 mm. Secção transversal quadrangular. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	TDK/ Eurodonto	13,79	2.758,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 45.750,00 (Quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)</b>					

**Valor Total: R\$ 97.509,80 (Noventa e sete mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos)**

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e

**4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, devidamente comprovada por meio de carta de aceite enviada pelo órgão solicitante.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até (90) noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**4.6.** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

**4.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* ou *no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela.

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ou *no aviso de contratação direta*; e

**5.7.2.** quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Decreto nº 967/2022.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência municipal.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* ou *do aviso de contratação direta*, poderá:

**5.12.1.** convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, antes do pedido da ordem de fornecimento, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os requisitos contidos no art. 16, do Decreto Municipal nº 967/2022, em especial, os seguintes:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente

pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/ 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

**8.3.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º, do Decreto nº 967, de 2022.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** for liberado;

**9.1.2.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.1.3.** sofrer a sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.4.** não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

**9.2.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

**9.4.1.** pelo decurso do prazo de vigência;

**9.4.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**9.4.3.** por fato superveniente, decorrente dos casos de:

- a) força maior,
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe;
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

**9.4.4.** por razões de interesse público, devidamente justificado.

**9.5.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. XII, do Decreto nº 967, de 2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - ANEXO I, do EDITAL nº 90017/2024.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Wilson Modesto Pollara  
**Secretário Municipal de Saúde**  
Decreto nº 4.562/2023

Luiz Armando Pereira da Silva

**Fornecedor**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara**,  
**Secretário Municipal de Saúde**, em 17/10/2024, às 10:41, conforme art.  
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**5317124** e o código CRC **D75EE1A2**.

---

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.29.000042725-3

SEI Nº 5317124v1